



LEI Nº 1115/2007, de 18 de abril de 2007

Dispõe sobre a instituição do Sistema de Controle Interno do Município de Capanema nos termos do Artigo 31 da Constituição Federal e Artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, cria o Órgão de Controle Interno e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO SISTÊMICA DO CONTROLE INTERNO

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a instituição do Sistema de Controle Interno do Município de Capanema, especialmente nos termos do Artigo 31 da Constituição Federal e Artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Artigo 2º - O Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e, em especial, tem as seguintes atribuições:



Prefeitura Municipal de Capanema



I - avaliar, no mínimo por exercício financeiro o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, LDO e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - avaliar o cumprimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - avaliar as medidas adotadas para a otimização da arrecadação municipal;

IV - comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

V - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

VI - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar;

VII - ser o órgão responsável pelo relacionamento e apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional;

VIII - cientificar as autoridades responsáveis e ao controle externo quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração Municipal;

IX - verificar o fiel cumprimento da agenda de obrigações da Entidade, com relação as publicações dos atos oficiais, bem como a remessa aos organismos de controle externo das informações;

X - avaliar os procedimentos de licitação;

XI - fazer cumprir os prazos estabelecidos para o exercício do contraditório;

XII - emitir parecer sobre a regularidade das prestações de contas de convênios, auxílios e subvenções concedidas e recebidas;

XIII - emitir parecer sobre a regularidade da prestação de contas anual das Entidades;



XIV - avaliar o cumprimento dos limites estabelecidos para a Educação, Saúde, despesas com pessoal e Inativos;

XV - supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário nos termos dos arts. 22 e 23 da LC nº 101/2000;

XVI - verificar os limites e condições para realização de operações de crédito;

XVII - tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da LC 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos respectivos limites;

XVIII - efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC nº 101/2000;

XIX - realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal, inclusive no que se refere ao cumprimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da LC nº 101/2000, informando-o sobre a necessidade de providências e, em caso de não-atendimento, informar ao Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Seção I

Da Unidade Central do Sistema de Controle Interno

Artigo 3º - Integram o Sistema de Controle Interno do Município todos os órgãos e agentes públicos da administração municipal.

Artigo 4º - Fica criada na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Capanema, de que trata a Lei Municipal nº 882/2001 a COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO", órgão com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os Órgãos e Entidades da Administração Municipal, ficando desde já autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do



Prefeitura Municipal de Capanema



Município para o exercício financeiro de 2007 com a seguinte dotação orçamentária:

02.00 – Governo Municipal

02.05 – Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

Atividade: 04.124.04032-019 – Ativ. Coord. do Sist. Controle Interno

Conta/Elemento 0165-3190.11.00 – Venc. Vant. Fixas-Pessoal Civil

Fonte Recurso: 0-1-000 – Recursos Ordinários Livres – Ex. Corrente

Valor: R\$ 26.000,00

Artigo 5º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, são os resultantes do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

05.00 – Secretaria de Finanças

05.01 – Depto. de Controle Interno

Atividade: 04.123.04032-031 – Ativ do Depto. de Controle Interno

Conta/Elemento 0390-3190.11.00 – Venc. Vant. Fixas – Pessoal Civil

Fonte Recurso: 0-1-000 – Recursos Ordinários Livres – Ex. Corrente

Valor: R\$ 26.000,00

Artigo 6º - Fica também autorizado introduzir a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno junto ao Plano Plurianual de Governo (Lei 1032/2005) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 1080/2006).

Artigo 7º - A coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno será exercida pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, como órgão central, com o auxílio dos serviços seccionais de controle interno.

§ 1º - Os serviços seccionais da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno são serviços de controle, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação aos órgãos em cujas estruturas administrativas estiverem integrados.

§ 2º - Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador do Sistema de Controle poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos.



Prefeitura Municipal de Capanema



§ 3º - O Controle Interno instituído pelo Poder Legislativo e pelas entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como serviço seccional da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

§ 4º - As unidades setoriais do Legislativo e da administração indireta relacionam-se com a UCCI no que diz respeito às instruções e orientações normativas de caráter técnico-administrativo, e ficam unidas às auditorias e às demais formas de controle administrativo instituídas pela Unidade Central de Controle Interno, com o objetivo de proteger o patrimônio público contra erros, fraudes e desperdícios.

Artigo 8º - Fica alterado o Anexo I do Grupo Ocupacional 01 - Supervisão e Administração Superior - Cargos de Provimento em Comissão, da Lei nº 1102/2006 de 13 de dezembro de 2006, incluindo-se um novo cargo conforme segue:

| CÓDIGO | NÚMERO | DENOMINAÇÃO | NÍVEL |
|--------|--------|---------------------------------|-------|
| CI | 01 | Coordenador do Controle Interno | CC1 |

§ 1º - Fica estipulado o valor salarial do Nível **CC1** em R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais).

§ 2º - A designação da Função de Confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do Município, mediante a seguinte ordem:

- a) obrigatoriamente deve ser ocupado por servidor de provimento efetivo;
- b) o cargo deverá estar subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo;
- c) ser detentor de maior tempo de serviço público com conhecimentos compatíveis com a função de Controle Interno;
- d) maior tempo de experiência na administração pública;



Prefeitura Municipal de Capanema



§ 3º - Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o *caput*, os servidores que:

- I** - sejam contratados por excepcional interesse público;
- II** - estiverem em estágio probatório;
- III** - tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- IV** - realizem atividades político-partidárias ou sindicais;
- V** - não tenham estabilidade;
- VI** - exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

§ 4º - Constitui exceção à regra prevista no parágrafo anterior, inciso II, quando se fizer necessária a realização de concurso público para preenchimento da função, a designação de servidor em cumprimento de estágio probatório.

Artigo 9º - Constituem-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador do Sistema de Controle Interno e dos servidores que integrarem a Unidade:

- I** - independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
- II** - o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;
- III** - a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até a data da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo.

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser



dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Seção II

Da Competência da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

Artigo 10 - Compete à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno a organização dos serviços de controle interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições do Sistema de Controle Interno previstos no artigo 2º desta Lei.

§ 1º - Para o cumprimento das atribuições previstas no *caput*, a Coordenadoria:

I - determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

II - disporá sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na administração municipal, ficando, todavia, a designação de servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;

III - utilizar-se-á de técnicas de controle interno e dos princípios de controle interno da INTOSAI - Organização Internacional de Instituições Superiores de Auditoria;

IV - regulamentará as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organizações, associações ou sindicatos, à Coordenadoria sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal;

V - emitirá parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos repassados pelo Município;



VI - verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;

VII - opinará em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação;

VIII - deverá colaborar a fim de criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;

IX - concentrará as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município;

X - responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;

XI - realização de treinamentos aos servidores de departamentos e seccionais integrantes do Sistema de Controle Interno.

§ 2º - O Relatório de Gestão Fiscal do Chefe do Poder Executivo e do Legislativo e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos artigos 52 e 54 da LC nº 101/2000, além do Contabilista e do Secretário Responsável pela administração financeira, será assinado pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno.

Seção III

Dos Deveres da Coordenadoria Perante irregularidades no Sistema de Controle Interno

Artigo 11 - A Coordenadoria cientificará o Chefe do Poder Executivo e Legislativo mensalmente sobre os resultados das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

I - as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;

II - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;



§ 1º - Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Coordenadoria do Sistema de Controle, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 2º - Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Prefeito Municipal ou do Chefe do Legislativo e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º - Em caso da não-tomada de providências pelo Prefeito Municipal ou pelo Chefe do Poder Legislativo, para a regularização da situação apontada, a UCCI comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilização solidária.

Artigo 12 - A Tomada de Contas dos Administradores e responsáveis por bens e direitos do Município e a prestação de contas dos Chefes do Poder será organizada pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo Único - Constará da Tomada e Prestação de Contas de que trata este artigo relatório resumido da Coordenadoria do Sistema de Controle sobre as contas tomadas ou prestadas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 13 - O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

Artigo 14 - A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno participará, obrigatoriamente:

I - dos processos de expansão da informatização do Município, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;



Prefeitura Municipal de Capanema



II - da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total no Município.

Artigo 15 - Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalho técnico que, para esse fim, serão estabelecidos em regulamento.

Artigo 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente as constantes da Lei Municipal nº 952/2003.

Artigo 17 - Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de abril de 2007.


MILTON KAFER
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ ORNELIO WEISSHEIMER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO